



LEI Nº: 029/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação entre o **Município de Mirador** e a Empresa **COOCAROL** - Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - : A Cooperativa vai operar na travessia do Rio Ivaí uma balsa de sua propriedade, com capacidade de transporte de 120 toneladas de carga, sendo que o prazo de operação pela Cooperativa será de 30 (trinta) anos a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2º - : A balsa vai operar normalmente durante 24 horas no período de safra, porém que na entressafra o horário de funcionamento dos serviços de travessia será das 6:30 horas até as 22:30 horas, sendo que os operadores da balsa serão responsabilidade de contrato de trabalho com a Cooperativa, e originários do município de Mirador, desde que com qualificação para esse serviço;

Artigo 3º - : Os valores a ser cobrado serão R\$ 6,00 (seis reais) para carros pequenos e caminhonetes, R\$ 5,00 (cinco reais) por eixos de caminhões, carretas, etc, R\$ 4,00 (quatro reais) para veículos de tração animal e motocicletas, os eventuais reajustes de preços serão aqueles praticados pelo INPC acumulados no 12 (doze) meses do ano.

Artigo 4º - : A receita proveniente das travessias de veículos particulares reverterá para a Cooperativa, a qual fará o repasse de 10% (dez por cento) do montante arrecadado ao Município de Mirador..

Parágrafo Único - : Os controles da cobrança serão efetuados através de talões ou ticket, sendo que os repasses referentes a percentagens dos caput deste Artigo serão repassados ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Artigo 5º - : Os veículos emplacados no Município de Mirador terão 30% (trinta por cento) de desconto no preço de tabela, e os pertencentes ao Município de Mirador de estarão isentos da cobrança de taxas de travessia.

Artigo 6º - ; A frota da Cooperativa e de terceiros prestadores de serviços que estiverem nos trabalhos de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte, ou seja, na produção de safra de cana-de-açúcar, estarão isentos da referida cobrança.

Artigo 7º - : A Cooperativa assume as responsabilidades civis, criminais, tributários, trabalhistas e Impostos Municipais (ISSQN) decorrentes da exploração dos serviços, em decorrência da operação dessas atividades, no período que estiver em operação.

Artigo 8º - : O Poder Executivo Municipal de Mirador fica responsável por expedir **Alvará de Funcionamento** e outros documentos que se fizerem necessários, no âmbito da Prefeitura, para o perfeito e legal funcionamento dos serviços.

Artigo 9º - : A responsabilidade pela regularidade de funcionamento e licenciamento legal será por conta da Cooperativa, bem como eventuais renovações de licença e documentação necessária para o perfeito funcionamento dos serviços, perante a Secretaria dos Transportes do Estado do Paraná ou outra autarquia Estadual e Federal.

Artigo 10 - : Fica assegurado ao Município de Mirador o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações contida nesta Lei.

Artigo 11 - : Em caso de paralisação das atividades de travessia, o Município de Mirador terá o direito de carência de até 05 (cinco) anos na utilização e exploração da balsa, sem quaisquer ônus e ao final desse prazo, terá opção preferencialmente de compra em igualdade de condições com terceiros, com despesas por conta do Município de Mirador, sem quaisquer comprometimento financeiro por parte da Cooperativa quanto aos funcionários, consertos ou acidentes de qualquer natureza.

Artigo 12- : No período estipulado no artigo anterior, caberá ao Município de Mirador a responsabilidade de acatar e respeitar qualquer norma e legislação do Ministério da Marinha do Brasil que se referir aos serviços de travessia de balsa e tráfego marítimo em águas fluviais, bem como as responsabilidades cíveis, criminais, tributárias e trabalhistas caso venha ocorrer.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Artigo 13 - : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2.007.

**LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL**